



# BOLETIM SEDIF

Boletim do Serviço de Difusão - Nº 75

20 de Maio de 2013

## Sumário:

❖ EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO

❖ NOTÍCIAS STJ

❖ NOTÍCIAS CNJ

❖ JURISPRUDÊNCIA DO TJERJ

❖ Julgados Indicados

## Outros links:

Banco do Conhecimento

Boletins anteriores

Informativo TJERJ

Revista de Direito

Revista Direito em Movimento(EMERJ)

Revista Interação

Revista Jurídica

Súmula da Jurisprudência TJERJ

## EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO

**Lei Federal nº 12.813, de 16 de maio de 2013** - Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nºs 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001.

**Lei Estadual nº 6450, de 15 de maio de 2013** - Dispõe sobre o custeio de prestação de serviços de natureza jurídica com o fim que se especifica, e dá outras providências.

*Fonte: site da ALERJ/Planalto*

[Voltar ao sumário](#)

## NOTÍCIAS STJ

### **Manter material plagiado na internet gera responsabilidade solidária do provedor**

Provedor de conteúdo que não retira material plagiado do ar imediatamente após ser notificado do fato também responde pelos danos causados por violação a direitos autorais. O entendimento foi confirmado pela Terceira Turma no julgamento do pedido da empresa Google Brasil para que fosse reconhecida a ausência de seu dever de indenizar.

No caso em questão, a Sette Informações Educacionais Ltda. identificou que material didático de sua propriedade estava sendo utilizado sem autorização em *blogs* hospedados no serviço oferecido pela Google e notificou o provedor, pedindo que o conteúdo fosse retirado do ar. Porém, a exclusão só aconteceu após a intimação judicial.

A ação de indenização foi julgada procedente pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais e a empresa recorreu da decisão ao STJ, alegando que não pode ser responsabilizada por atos de usuários da internet e solicitando a redução do valor da indenização determinada na decisão mineira, de R\$ 12 mil.

O relator, ministro Sidnei Beneti, em decisão monocrática, negou seguimento ao recurso. Citou precedentes da Corte, nos quais está claro que “o provedor não responde objetivamente pelo conteúdo inserido pelo usuário em sítio eletrônico, por não se tratar de risco inerente à sua atividade. Está obrigado, no entanto, a retirar imediatamente o conteúdo moralmente ofensivo, sob pena de responder solidariamente com o autor direto do dano”.

Segundo o ministro, para que o acórdão do TJMG fosse desconstituído, seria necessária uma nova análise das provas, o que é vedado pela Súmula 7. Quanto à redução da indenização, o STJ só discutirá o pedido “quando o valor for teratológico, isto é, de tal forma elevado que se considere ostensivamente exorbitante, ou a tal ponto ínfimo que, em si, objetivamente deponha contra a dignidade do ofendido”. O que não é o caso, entendeu o relator.

A empresa tentou reverter a decisão do relator por meio de agravo regimental, mas a Terceira Turma acompanhou o entendimento do ministro Beneti e manteve a indenização determinada pelo TJMG. A Google entrou com embargos de declaração, que ainda serão analisados.

Processo: ARESp 259482

[Leia mais...](#)

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

[Voltar ao sumário](#)

## NOTÍCIAS CNJ

### **Juízes debatem formas de melhorar a adoção e o acolhimento de crianças e adolescentes**



Melhorar o processo de adoção e o acolhimento de crianças e adolescentes foi um dos objetivos do encontro que reuniu nesta semana, em Brasília/DF, juízes e promotores de Justiça de todo o País. A discussão vai gerar um manual de boas práticas que orientará os juízes que lidam com questões de adoção e acolhimento de crianças e adolescentes.

A juíza responsável pela área de infância e juventude no Conselho Nacional de Justiça, Marina Gurgel, resumiu o encontro em uma busca coletiva de soluções para acelerar o número de adoções e diminuir a quantidade de crianças e adolescentes em abrigos. “Não vamos impor nada. Tudo será discutido e negociado”, afirmou.

A proposta é criar procedimentos que sejam seguidos por juízes e promotores em processos de adoção, acolhimento de crianças e adolescentes. O documento tomado como base da discussão foi a Carta de Constituição de Estratégias em Defesa da Proteção Integral das Crianças e do Adolescente, compromisso assinado em outubro passado por representantes dos três poderes. A carta tem metas para o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990).

A conselheira do Conselho Nacional do Ministério Público Taís Ferraz informou que dar visibilidade ao tema é uma estratégia para efetivar os direitos desse segmento da população. “Levantamento feito pelo Ministério Público revelou que, até hoje, 25% das crianças e dos adolescentes acolhidos não têm guia de acolhimento. Do ponto de vista jurídico, essas crianças estão no limbo”, afirmou a conselheira. O CNJ regulamentou a guia nacional de acolhimento em 2009.

O juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça Gabriel Matos apresentou dificuldades de operacionalização do Cadastro Nacional de Adoção. Mostrou-se disposto a debater mudanças que ajudem os juízes a lidar com problemas em processos de adoção, acolhimento e destituição do poder familiar, entre outros. “Esses processos chamados de medidas de proteção ou protetivas não têm roteiro, como manda o código de processo penal, por exemplo”, disse.

Pesquisa – Durante o evento foi apresentada formalmente a pesquisa Encontros e Desencontros da Adoção no Brasil, feita pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias, do CNJ. De acordo com o levantamento, a idade avançada é maior empecilho para a adoção, superando variáveis significativas como doenças e cor da pele. Dados atualizados do Cadastro Nacional de Adoção – de maio de 2013 – registram 29.440 pretendentes a adoção no País. Desse total, 21.998 declararam aceitar crianças entre 0 a 5 anos, o que corresponde a 75%. “A grande maioria dos pretendentes à adoção deseja adotar uma criança com idade entre zero e cinco anos. O problema é que esta faixa etária corresponde a apenas 9% das crianças aptas à adoção. Precisamos desenvolver políticas públicas que modifiquem essa realidade”, afirmou Gabriel Matos.

Para provar a tese de que requisitos relacionados à saúde não apresentam óbices em relação à adoção, o estudo apontou que 15% dos pretendentes entrevistados (4.211) não ofereciam qualquer resistência em adotar criança ou adolescente portador de HIV e 8% (2.252) não fizeram restrições à condição de deficiência da criança ou adolescente. Proporcionalmente esses percentuais apresentam um cenário favorável para a adoção diante do número de crianças portadoras do HIV (141) e deficientes (211 portadores de deficiência física e 422 com deficiência mental).

A pesquisa completa pode ser acessada aqui.

### **Evento do CNJ discutirá a judicialização da saúde**

O Conselho Nacional de Justiça, por meio do Fórum da Saúde, realizará, de 3 a 4 de junho, o Seminário sobre Direito à Saúde, no auditório do Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília/DF. O evento tem como objetivo promover debate sobre as dificuldades judiciais enfrentadas na área da saúde, bem como apresentar soluções para os problemas. O evento é voltado para magistrados, membros do Ministério Público, da advocacia pública e privada, da área médica e outros profissionais envolvidos com o direito à saúde no Brasil.



Instituído em 2010 pelo CNJ, o Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde foi criado para o monitoramento e a resolução das demandas de assistência à saúde. Sua criação decorreu do elevado número e da ampla diversidade dos litígios referentes ao direito à saúde, bem como do forte impacto dos dispêndios decorrentes sobre os orçamentos públicos. Um dos principais resultados do Fórum foi a edição de resolução da Agência Nacional de Saúde Suplementar que exige que os planos de saúde informem por escrito e em 48 horas qualquer negativa de atendimento ao usuário.

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

[Voltar ao sumário](#)

## JURISPRUDÊNCIA

### ACÓRDÃOS

#### **0114253-86.2006.8.19.0001** – Apelação Cível

Rel. Des. **Alexandre Freitas Câmara** – j. 15/05/2013 – p. 20/05/2013 – SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Direito Constitucional. Direito Administrativo. Responsabilidade Civil do Estado. Confronto entre policiais e bandidos. Vítima fatal atingida por —bala perdida. Falha na prestação do serviço. Origem do projétil irrelevante. Ausência de excludente de nexo de causalidade. Configuração da responsabilidade civil objetiva. Dano moral *in re ipsa* arbitrado de acordo com a razoabilidade e proporcionalidade. Enunciado nº 116 do aviso nº 55/2012 do TJRJ. Possibilidade de cumulação entre pensão previdenciária e indenizatória. Verba indenizatória de caráter compensatório e punitivo. Condenação do Estado ao pagamento de pensão à companheira e filha da vítima, sendo 1/3 da remuneração de motorista sênior, emprego exercido pelo falecido na época do óbito, para cada uma, acrescidos de 13º salário, do terço constitucional referente às férias e do FGTS, excluídas do cálculo as horas extras. Conversão do referido valor em quantidade de salários mínimos para fins de atualização da pensão. Enunciado nº 490 da Súmula de Jurisprudência do STF. Pensão devida desde o evento danoso até a filha completar a maioridade, prorrogada até os 24 (vinte e quatro anos) caso esteja cursando a universidade. Outra pensão que será paga até a data em que a vítima completaria 70 (setenta) anos ou até a morte da primeira autora. Juros de mora devidos desde o evento danoso. Enunciado nº 54 da súmula de jurisprudência do STJ. Inaplicabilidade do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97. Taxa de juros de mora. que será a SELIC. Art. 406 do CC e Lei nº 9.250/95. Condenação do réu ao pagamento de honorários de sucumbência. Art. 21, § 1º, do CPC. Primeira apelação parcialmente provida. Segundo recurso desprovido.

#### **0105784-46.2009.8.19.0001** – Apelação

Rel. Des. **Milton Fernandes de Souza** – j. 14/05/2013 - p. 20/05/2013 - QUINTA CÂMARA CÍVEL

Direito civil. Cobrança. Contrato de participação financeira. Ações. Critérios de avaliação e indenização. 1- A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que, nos contratos de participação financeira, o adquirente de linha telefônica tem o direito de receber a quantidade de ações correspondente ao valor patrimonial na data da integralização, não se sujeitando a ato normativo de natureza administrativa o critério para tal, em detrimento do valor efetivamente integralizado. 2- De igual modo, assentado naquela Corte Superior de Justiça que, na impossibilidade da entrega das ações, o valor da indenização será o resultado do produto da quantidade de ações, multiplicado pela sua cotação na Bolsa de Valores, exatamente do dia do trânsito em julgado da demanda. 3- Obtido o valor, o mesmo deve ser corrigido monetariamente a partir do pregão da Bolsa de Valores do dia do trânsito em julgado e juros legais desde a citação.

#### **0486139-96.2011.8.19.0001** – Apelação/Reexame Necessário

Rel. Des. **Milton Fernandes de Souza** – j. 14/05/2013 – p. 20/05/2013 - QUINTA CÂMARA CÍVEL

Ação civil pública. Prova pericial. Produção. Utilidade. Direito. Cerceamento de defesa. O Juízo, ao julgar procedente — ainda que parcialmente — o pedido, sem dar oportunidade à parte contrária de produzir a prova pericial útil à demonstração de suas alegações, afronta o princípio constitucional da ampla defesa dos interesses de litigante em processo judicial e profere sentença írrita (art. 5º, LV, da CF)

[Voltar ao sumário](#)



A proteção do  
consumidor na  
globalização

← Leia mais

### VOLTAR AO TOPO

Serviço de Difusão – SEDIF  
Divisão de Acervos Jurisprudenciais – DIJUR  
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento - DECCO  
Diretoria Geral de Gestão do Conhecimento-DGCON  
Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 208  
Telefone: (21) 3133-2742